



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 27 de junho de 2022.

LEIS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

LEI Nº524/2022, 27 DE JUNHO DE 2022

“Abre crédito especial no valor de R\$ 1.432.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e dois mil reais), e dá outras providências”.

A Câmara Legislativa do Município de Fagundes-PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Novo FUNDEB;

CONSIDERANDO, o art. 5º, da Lei nº 14.113/20, que cria a nova modalidade de complementação da União, VAAT – Valor Anual Total por Aluno;

CONSIDERANDO, o art. 27, da Lei nº 14.113/20, que determina que 15% (quinze por cento) da Complementação-VAAT, deve ser aplicado em despesas de capital;

CONSIDERANDO, o art. 28, da referida Lei, que determina que 50% da Complementação-VAAT, é destinada à educação infantil;

CONSIDERANDO, que o Orçamento para o exercício de 2022, foi aprovado anterior a sanção da Lei nº 14.113/20;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto o crédito especial, no valor de R\$ 1.432.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e dois mil reais), para utilização dos recursos da Complementação-VAAT, com a abertura das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

06 SEC. DE EDUC. CULT. ESP. E TURISMO		
12.361.0700.2017 Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental 70%		
542 Complementação da União VAAT Fundeb 70%		
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	R\$	50.000,00
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	532.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$	100.000,00
12.365.3200.2027 Manutenção da Educação Infantil		
542 Complementação da União VAAT Fundeb 70%		
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	500.000,00
12.365.0700.1014 Aquis. de Veículos, Móveis e Equipamentos		
542 Complementação da União VAAT Fundeb 30%		
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$	250.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$	1.432.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Art. 2º- Para a cobertura deste crédito especial, será utilizado o excesso de arrecadação da Receita da Complementação da União VAAT, em relação ao previsto na Lei Orçamentária nº 0513/2021.

Art. 3º- Havendo a necessidade pode ser suplementado de acordo com a Lei Orçamentária nº 0513/2021, art. 7º, alínea “a”.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Fagundes, 27 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Fagundes-PB

Magna Suelma Espírito Figueira

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
Prefeita Constitucional